

**DECRETO Nº 144/98**

Reaprova o Loteamento Urbano denominado "PARQUE CAIUÁ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 681/98, por "INCORPORADORA CAIUÁ LTDA.", solicitando a reaprovação do Loteamento Residencial denominado "PARQUE CAIUÁ", situado na cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido Loteamento, conforme demonstra o documento de fls. 05/06, certidão da matrícula nº 278, do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel denominado Lote nº 15-F, subdivisão do Lote nº 15, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, com área de 12,10 hectares, ou seja, 121.000,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e um mil metros quadrados), no qual será implantado o Loteamento, está situado na área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, definida pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do Loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os Lotes, bem como os demais documentos exigidos pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o documento de fls. 10, do Processo Administrativo nº 681/98, firmado pelo Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, afirmando que após análise técnica quanto a regularidade do processo em questão, constataram que o mencionado Loteamento atende às disposições legais que regulam o parcelamento do solo urbano, contidas na Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992 e suas alterações, bem como na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cujas exigências mínimas foram cumpridas pela interessada e recomendando a sua aprovação;

88

DECRETO Nº 144/98

CONSIDERANDO a informação contida no documento de fls. 10, já mencionado, de que todas as obras de infra-estrutura exigidas pela legislação em vigor, como galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável e arborização, foram executadas dentro dos padrões exigidos, estando, portanto, a requerente dispensada da caução de lotes em garantia da execução das referidas obras, de que trata o art. 32, da Lei Complementar nº 015/92;

CONSIDERANDO, ainda, que o Loteamento "Parque Caiuá" enquadra-se como tipo 1, destinado à habitação popular, conforme define o art. 9º, I, da Lei Complementar nº 015/92;

CONSIDERANDO, finalmente, as razões que deram origem ao Decreto nº 008/97, de 17 de janeiro de 1997, que suspendeu a eficácia do Decreto nº 158, de 30 de dezembro de 1996, cujas falhas apontadas foram sanadas,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica reprovado o Loteamento Urbano tipo 1, destinado à habitação popular, denominado "PARQUE CAIUÁ", situado na cidade de Umuarama, no imóvel denominado Lote nº 15-F, da subdivisão do Lote nº 15, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 12,10 hectares, ou seja, 121.000,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e um mil metros quadrados), localizado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, com as seguintes características:

I – 14 (quatorze) quadras, divididas em:

a) 237 (duzentas e trinta e sete) datas, perfazendo a área total de 74.902,37 m<sup>2</sup> (setenta e quatro mil, novecentos e dois vírgula trinta e sete metros quadrados);

b) Área Institucional 1, com área de 5.044,20 m<sup>2</sup> (cinco mil, quarenta e quatro vírgula vinte metros quadrados);

c) Área Institucional 2, com área de 3.781,80 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e oitenta e um vírgula oitenta metros quadrados);



DECRETO Nº 144/98

d) Área Pública, com área de 3.747,60 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e quarenta e sete vírgula sessenta metros quadrados).

II – Ruas, perfazendo uma área de 26.206,88 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, duzentos e seis vírgula oitenta e oito metros quadrados);

III – Área verde, com área de 5.868,13 (cinco mil oitocentos e sessenta e oito vírgula treze metros quadrados);

IV – Faixa de domínio, com área de 1.449,02 (um mil quatrocentos e quarenta e nove vírgula zero dois metros quadrados).

**Art. 2º.** São incorporados ao Patrimônio Público Municipal as áreas correspondentes às Ruas, as quais passam a compor o sistema viário da cidade de Umuarama, Área verde, Faixa de domínio, Área Institucional 1, Área Institucional 2, e complementação da percentagem de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, conforme estabelece o art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, totalizando 42.350,03 m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta vírgula zero três metros quadrados), assim distribuídos:

I – Ruas nºs. 01, 02, 03, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, com área total de 26.206,88 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, duzentos e seis vírgula oitenta e oito metros quadrados);

II – Área verde, com área total de 5.868,13 m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito vírgula treze metros quadrados);

III – Faixa de domínio paralela à rodovia, com área total de 1.449,02 m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e quarenta e nove vírgula zero dois metros quadrados);

IV – Área Institucional 1, com 5.044,20 m<sup>2</sup> (cinco mil, quarenta e quatro vírgula vinte metros quadrados);

V – Área Institucional 2, com 3.781,80 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e oitenta e um vírgula oitenta metros quadrados).

**Art. 3º.** Fica incorporada ao patrimônio público municipal, correspondente a exigência de doação ao Município, de 5% (cinco por cento) da área dos lotes, prevista na Lei Complementar Municipal nº 029/94, de 04 de abril de 1994, a seguinte área:

88

DECRETO Nº 144/98

I – Área pública, com 3.747,60 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e quarenta e sete vírgula sessenta metros quadrados).

**Art. 4º.** As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município, correrão por conta da empresa loteadora.

**Art. 5º.** Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público e institucional, passam para o domínio do Município, sem qualquer indenização à empresa loteadora.


**Art. 6º.** Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do Loteamento ora reprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 008/97 de 17 de janeiro de 1997.

Umuarama, 18 de dezembro de 1998.



**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
PREFEITO MUNICIPAL

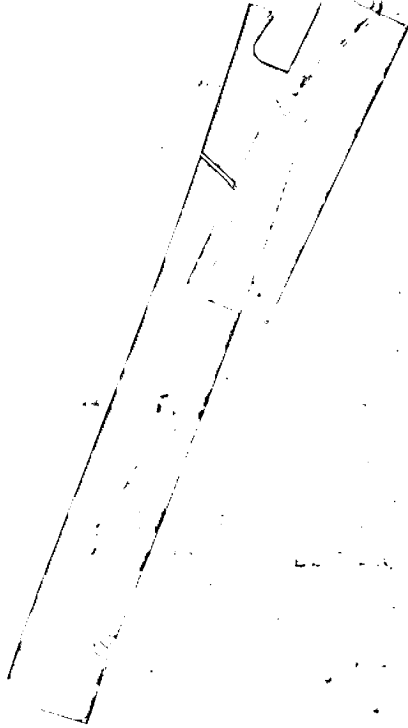


**LUIZ SIMONI**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO



**SIDNEI MORENO VEDOVOTO**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1 - adorno
- 1 - bot.
- 1 - abra
- 1 - formal



PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 20/12/1998  
DE N.º 7195  
LIMUARAMA 21/12/1998  
*[Handwritten Signature]*  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO